NEWCOOP

proteção veicular

NEWCOOP
proteção veicular

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR: 3

2. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS COOPERADOS 4

3. DA ADESÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO AO PROGRAMA DE COOPERADO DE PROTEÇÃO VEICULAR 4

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS 6

5. DO RASTREADOR: 9

6. DA ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E CARÊNCIAS DA PROTEÇÃO VEICULAR 10

7. DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR 11

8. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO DE EXCLUSÃO DO COOPERADO E DO RECURSO: 12

9. DOS BENEFICIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR 13

10. DAS SITUAÇÕES E EVENTOS NÃO ASSISTIDOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR DA NEWCOOP: 15

11. DOS PARAMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR: 18

12. O PROCESSO DE RESSARCIMENTO AO COOPERADO 23

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO 24

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 26

15. DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO ÀS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO – RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 – CONTRAN 28

16. DISPOSIÇÕES FINAIS 28

17. GLOSSÁRIO 29

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO VEICULAR – NEWCOOP

A Newcoop é uma entidade privada sem fins lucrativos – tem por base legal no art. 5º, inciso XVII e XVIII, bem como na Lei Federal nº 10.406 de 2002, Código Civil, nos arts. 1.093 e seguintes, além de ser regida sob a égide da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 que define a política nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e outras providências, tendo por finalidade a proteção veicular e assistência veicular aos seus cooperados por meio de seus prestadores contatados, além de suas atividades fundamentais baseado no cooperativismo entre os filiados.

A **Newcoop** atua no setor de proteção patrimonial de veículos com finalidade de proporcionar ao seus cooperados proteção de seus veículos automotores contra furtos, roubos, acidentes e incêndios, operando pelo sistema do cooperativismo, ou seja, há um rateio entre os cooperados para que se pague as despesas decorrentes desses fatos indissociáveis da vida em sociedade.

É válido ressaltar que a NEWCOOP não é uma seguradora, ou seja, não está no regime de pessoa jurídica com fins lucrativos supervisionados pela SUSEP. Atua na forma do ordenamento brasileiro como cooperativa de fins lícitos, proporcionando, assim, uma ajuda em um evento no âmbito patrimonial veicular do cooperado.

Em se tratando de uma **cooperativa não deverá jamais ser confundida ou ser tratada como uma seguradora**. O cooperado faz parte de uma rede de apoio na qual se ajudam mutuamente para ratear prejuízos acontecer. Devendo, no entanto, o cooperado ler atentamente as regras do regulamento a seguir:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR:

O Programa de Proteção Veicular – PPV oferecido pela Newcoop tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus cooperados que se filiaram ao termo de adesão, tornando-se membro de um grupo no qual garante ajuda ao proteger o patrimônio descrito, dentro dos limites imposto na avença feita no momento de adesão. Os benefícios são concedidos por forma de rateio dos danos materiais que possam a vir sofrer e que estão sob a cobertura do programa conforme termo assinado por ambas as partes.

1.1. Para participar do PPV oferecido por essa cooperativa, o indivíduo precisa estar devidamente filiado à Newcoop e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, por termo de adesão, como já citado. Ao aderir tal programa, compromete-se, o cooperado, de contribuir com as contas

necessárias referes às despesas apuradas para consecução dos benefícios por meio do princípio do mutualismo, ou seja, um rateio proporcional dos programas de assistência de eventos danosos.

2. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS COOPERADOS:

2.1. Serviço de Proteção

2.1.1. O serviço de proteção compreende o reembolso de despesas eventos relativos à colisão, incêndio por colisão, roubo ou furto.

a) Colisão: estragos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento do veículo;

b) Incêndio por colisão: estragos materiais causados por incêndio oriundos de uma colisão;

c) Furto: Furto simples ou qualificado do veículo;

d) Roubo: roubo do veículo.

2.1.2. Nas hipóteses supracitadas tem vigência em todo território nacional.

2.1.3. Outros Serviços

2.1.3.1. O cooperado terá assistência 24 (vinte e quatro) horas, que será regido conforme o regulamento da empresa contratada. Este regulamento ficará disponível no site da NEWCOOP. Os custos deste serviço serão repassados mensalmente ao cooperado com as despesas do rateio;

2.1.3.2. O veículo que contratar, em conjunto, o serviço de rastreamento automaticamente o cooperado passa a ter o serviço de monitoramento de seu veículo, sendo este serviço prestado por uma empresa em parceria com um plano mensal no qual vem junto ao boleto de rateio mensal do cooperado.

3. DA ADESÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO AO PROGRAMA DE COOPERADO DE PROTEÇÃO VEICULAR:

3.1. Poderão cooperar-se a Newcoop Cooperativa de Apoio aos Consumidores de Veículos, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente regulamento, estatuto, os termos da adesão e que se dediquem ao objeto desta sociedade, podendo dispor livremente de si e seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos desta cooperativa, nem colidir com esses.

3.2. Para a adesão ao programa de proteção veicular da Newcoop, precisa ser encaminhado ao setor competente os seguintes documentos para aprovação e posterior vistoria:

a) Pagar a taxa de inspeção e vistoria;

b) Carteira Nacional de Habilitação atualizada e vigente – CNH;

c) Documentos do veículo – CRLV;

d) Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social – no caso de ser pessoa jurídica;

e) Comprovante de residência atualizado;

f) Inspeção realizada por alguém da equipe técnica da Newcoop ou por aplicativo credenciado à critério da NEWCOOP.

3.3. Da vistoria e inspeção técnica do veículo:

a) Feita nos moldes do item 3.2, no ato de adesão ou com prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar tal ato, sob pena de perder sua proteção até realizar, ciente que não terá devolução da taxa de adesão em caso não o fizer ou tiver desistência;

b) Em caso de atraso na mensalidade e o cooperado terá sua proteção suspensa, conforme o termo de filiação à cooperativa será necessária uma nova vistoria antes de efetuar o pagamento os boletos em atraso;

c) No caso de o veículo conter avarias e estas forem sanadas após a primeira vistoria, será necessária uma nova vistoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de suspensão de sua proteção até sanar o requisito técnico;

3.4. Se for constado na inspeção inicial que o veículo se encontra em estado precário ou impróprio para uso de circulação deverá regularizar a sua situação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ter seu cadastro negado junto a cooperativa;

3.4.1. Se no prazo supracitado o cooperado não vier a obedecer ao que manda este regulamento e sofrer algum sinistro, este não será protegido quanto aos danos;

3.5. Havendo pendências cadastrais o cooperado será notificado com prazo estipulado no instrumento de notificação e contará a partir do recebimento.
3.6. O prazo referido acima não poderá passará de 2 (dois) dias úteis.

3.7. Presumir-se-á notificado, o cooperado, que em até 1 (um) dia útil não trouxer os documentos até a sede administrativa ou enviar os documentos solicitados por e-mail ou via aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*;

3.8. Seu termo, após o fim do prazo, de filiação ficará suspenso, bem como seus benefícios como cooperado. Sendo cancelado, automaticamente o seu termo de filiação, após decorrência de número da notificação do item 3.6.;

3.9. O cooperado que desejar se desligar da proteção veicular que oferece a cooperativa deverá se apresentar na sede administrativa para solicitar o termo de cancelamento assinando na frente de nosso colaborador ou formalizar por e-mail;

3.10. Pode, também, pedir o termo de cancelamento via aplicativo de mensagens instantâneas, *WhatsApp*, e deverá trazer até a sede com assinatura autenticada. Em caso de possuir assinatura digital poderá fazer a devolutiva pelo próprio aplicativo;

3.11. O cancelamento não desonera de obrigações vencidas pelo cooperados juntos à cooperativa Newcoop, sendo estas calculadas e enviadas em forma de boleto com prazo de vencimento expresso no boleto;

3.12. Em caso do cooperado não quitar seus débitos do item 3.11, detém, esta cooperativa, a prerrogativa de protestar o título executivo, bem como incluir nos serviços de proteção ao crédito;

3.13. Os termos de cancelamento de filiação à cooperativa feitos até o dia 20 (vinte) do mês para que não gere cobrança integral para o próximo mês, apenas um proporcional sendo calculado e enviado por boleto. Passado o prazo estipulado neste item os valores serão cobrados integralmente;

3.14. Em caso de cooperados que tenham recebido algum reembolso após o uso da proteção será cobrado uma taxa na média dos últimos 03 (três) boletos, multiplicado pelas 12 contribuições restantes contando do ano civil vigente;

3.15. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no SPV, desde que o novo proprietário do veículo já seja filiado ou preencha o termo de adesão para filiação da cooperativa e integre o quadro de cooperados da NEWCOOP;

3.16. O filiado que vier por transferência de titularidade de propriedade veicular terá que obedecer a todas as normativas do item 3.2.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS:

4.1. Dos deveres dos cooperados;

4.1.1. Aos cooperados que optarem pela adesão ao programa de proteção veicular ofertado pela NEWCOOP compete:

a) Manter o veículo cadastrado em bom estado de conservação;

b) Agir com lealdade e boa-fé com a cooperativa e com os demais cooperados, sempre valendo pelo seu regular funcionamento;

c) Cumprir com as disposições do nosso estatuto, bem como o disposto neste regulamento, além das decisões da presidência emanadas por resoluções que ficaram disponíveis no sítio eletrônico da cooperativa;

d) Formalizar a troca do veículo protegido, devendo trazer todos os documentos pertinentes ao referido patrimônio;

e) Dar imediato conhecimento à Newcoop nos casos de mudança de telefone ou endereço do filiado, transferência da propriedade do veículo, e alterações das características do veículo cadastrado;

f) Deve estar adimplente com seus pagamentos mensais conforme o item 4.2.2 deste regulamento;

g) Em caso de acidentes tomar as devidas providencias e cautelas para com o veículo evitando, assim, maiores danos ou perdas;

h) Em caso de incêndio por colisão chamar a autoridade responsável para prestar socorro e elaborar o devido relatório de ocorrência técnica sobre os fatos;

i) Em **caso de roubo e furto** o cooperado deverá comunicar, **preferencialmente**, à Polícia Civil na **Delegacia especializada para roubo e furtos de veículos** a fim de lavrar um boletim de ocorrência policial – BOP sobre os fatos e pedir as filmagens tendo câmeras de monitoramento, bem como solicitar o bloqueio do veículo;

j) Em casos de colisão será necessário comunicar à Polícia Civil em uma Delegacia competente, bem como solicitar as filmagens para autoridades, havendo sistema de monitoramento no local;

k) Em caso ocorrendo os fatos da "*alínea i*" e o veículo que possuir o plano de rastreamento, este deverá ser acionado imediatamente para que o referido possa providenciar o monitoramento e, se possível, o imediato bloqueio do veículo. A não comunicação à empresa responsável pelo rastreamento poderá acarretar a perda de proteção contra roubo e furto;

l) Em caso de aderir ao plano em conjunto de proteção veicular e rastreamento com empresa parceira, o cooperado se compromete em colocar o aparelho **em um prazo de 2 (dois) dias**, sob de suspensão da proteção de roubo ou furto até que se instale referido aparelho;

m) O não envio da cobrança para o cooperado não o isenta do pagamento, devendo o referido procurar a cooperativa através de nossos canais de comunicação oficiais como o sítio eletrônico: https://www.newcoop.com.br/, (91)

2121-7420 ou 98738-8048 (ambos com aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*);

n) O cooperado tem o dever de passar anualmente por uma vistoria técnica em seu veículo para sujeitar-se a uma nova aprovação para permanência na cooperativa, devendo ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de assinatura no ano subsequente;

o) Em caso de aquisição de novo veículo deve, o cooperado, trazer o referido patrimônio para uma avaliação e submeter-se a todos os itens referentes à adesão conforme estabelecido nesse regulamento no item 3;

p) Dar ciência de imediato à Newcoop de qualquer evento sobre qualquer ocorrência que possa advir uma responsabilidade civil nos termos do ordenamento jurídico brasileiro em decorrência do termo de adesão à filiação com a cooperativa;

q) Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, de qualquer CITAÇÃO, CARTA ou DOCUMENTO, judicial ou extrajudicial, que se relacione com um evento que esteja dentro do pacote de proteção veicular;

r) A Newcoop resguarda no direito de avaliar as alterações e acatar ou não o veículo em seu programa de proteção veicular;

4.2. Das cobranças mensais:

4.2.1. O cooperado poderá se sujeitar a uma vistoria anual técnica obrigatória pela cooperativa para uma nova avaliação e aprovação de permanência na cooperativa;

4.2.2. As contribuições correspondentes ao FUNDO GARANTIDOR para despesas administrativas, operacionais e às necessárias ao reembolso de cooperados em decorrência de utilização da proteção veicular serão cobradas mensalmente em forma de boleto ou por meio eletrônico que esteja disponível pela NEWCOOP;

4.2.3. As cobranças referidas no item 4.2.2 serão feitas no dia 10 de cada mês, se estendendo, esse prazo, em caso caia no dia de feriado nacional, sábado ou domingo, até próximo dia útil subsequente;

4.2.4. Os valores de despesas para emissão e envio dos boletos bancários gerados serão pagos pelos cooperados incluídos no boleto;

4.2.5. Os valores constantes nos boletos serão do mês anterior, de modo que primeiro cliente usufrui do serviço disponível e depois efetua o pagamento (sistema pós-pago);

4.2.6. O fato de não receber os boletos não exime aos cooperados de tal obrigação, posto que as mensalidades podem ser emitidas em 2ª via pelos canais oficiais como descritos na "***alínea m*" do subitem 4.1.1 deste regulamento**;

4.2.7. Em caso de inadimplência do cooperado, previamente avisado, por um período superior a 1 (um) mês estará sujeito a ter seu nome protestado e incluso no cadastro nos órgãos de proteção ao crédito, podendo haver cobranças extrajudiciais ou judiciais da dívida constituída pelo cooperado com a cooperativa;

4.2.8. Ultrapassado o prazo de vencimento, após um aviso prévio, este terá sua proteção suspensa até regularização financeira junto à NEWCOOP, com uma vistoria anterior ao pagamento.

4.2.9. O cooperado que tiver com serviço suspenso, conforme os procedimentos previstos no item 4.2.8, não terá garantia da sua cobertura em um evento que ocorra entre o lapso da mora com o pagamento, resguardando apenas eventos futuro do dia em que for compensado o pagamento;

4.2.10. Os valores recebidos a título de taxas administrativas são de livre administração pelo corpo diretivo e poderá ser reajustado, se necessário, para equiparar às despesas administrativas;

4.2.11. Os valores pagos a título de ressarcimento serão feitos com base nos valores que estão na tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor à época da adesão;

4.2.12. A cooperativa poderá parcelar e/ou remanejar os ressarcimentos de acordo com as suas condições financeiras, prorrogando-se no prazo até 90 (noventa) dias como descrito na cláusula 10.4;

4.2.13. Os valores do rateio mensal a serem cobrados do cooperado serão limitados a um teto máximo, descrito na forma abaixo citada:

4.2.14. Os valores da tabela acima descrita serão alterados conforme haja necessidade, mediante à gestão competente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis;

4.2.15. O valor do rateio a ser cobrado mensalmente do cooperado e os demais serviços necessários para o fornecimento do serviço prestada calculado com base na tabela FIPE de cada veículo cadastrado;

5. DO RASTREADOR:

5.1.1. A Newcoop poderá exigir, dos carros, que se instale um rastreador com vista a diminuir a propensão de furtos ou roubos dos referidos;

5.1.2. O cooperado que se enquadrar na máxima da necessidade de instalação de rastreador e não o fizer terá suspensa a sua proteção do referido veículo contra furto e roubo;

5.1.3. O equipamento, em caso de empresa parceira, ficará em sistema de comodato com o cooperado durante o período de contratação, devendo ser devolvido se houver cancelamento, sob pena de cobrança do valor do equipamento instalado e execução via extrajudicial ou judicial;

5.1.4. Uma vez instalado, far-se-á necessária uma prévia comunicação à cooperativa, sob pena de ter sua proteção, automaticamente, suspensa ou cancelada, podendo, a depender do contrato, pagar à empresa parceira e proprietária do rastreador um valor referente ao equipamento utilizado;

5.1.5. Uma vez o veículo se amolde na qualidade de proteção vinculada ao rastreamento, o serviço da cooperativa só estará disponível quando houver a instalação do aparelho rastreador com os documentos comprobatórios de rastreamento;

5.1.6. Já havendo rastreador anterior à adesão de filiação do cooperado, este deverá informar o site, senha, login e telefone da empresa responsável;

6. DA ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E CARÊNCIAS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

6.1. Após o preenchimento do termo de adesão para ser cooperado, pagamento da taxa de inspeção e vistoria, o cooperado passará a ser beneficiário da proteção a partir da primeira hora do dia seguinte à aprovação referida vistoria;

6.2. Em caso de adesão com rastreamento optativo ou enquadramento de veículo que será necessário o uso a vigência da proteção será com até **2 (dias)** úteis para roubo e furto a partir da instalação do aparelho, sob pena de suspensão da proteção oriunda de roubo ou furto;

6.3. Poderá haver adiantamento da vistoria e inspeção e carros e motos novas (0KM) por até 10 (dez) dias desde que esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da cooperativa NEWCOOP, após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria e inspeção;

6.4. A presidência em conjunto com a diretoria formará uma comissão e poderá abrir procedimento para exclusão do cooperado que aja em interesses coletivos contrários à cooperativa ou viole qualquer noma estatutária ou regulamentar, garantindo a ampla defesa e contraditório conforme o item 7 deste regulamento;

6.5. No caso de o rastreador ser de uma empresa parceira e o cooperado cancelar sua proteção veicular, terá por inteira a responsabilidade de devolução do aparelho GPS instalado, sob pena de cobrança do valor do referido patrimônio pela empresa parceira;

6.6. No caso de veículo do cooperado for equipado com tacógrafo e ocorrer acionamento da proteção veicular por algum evento, o disco do referido aparelho deverá ser fornecido à NEWCOOP no ato de abertura do processo, sendo

necessário o aparelho estar no prazo de validade para solicitar acionamento. A não apresentação do referido aparelho ou caso esteja fora do prazo de validade impedirá a abertura do evento junto à cooperativa de proteção veicular;

6.7. Em casos de tacógrafos apreendidos para análise pelos órgãos competentes o acionamento será realizado após a liberação do referido equipamento pelas autoridades competentes;

7. DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR:

7.1. As mensalidades serão pagas por meio de boletos bancários ou outra forma estabelecida pela cooperativa;

7.2. O cooperado deverá proceder o pagamento no prazo estipulado no item 4.2.3;

7.3. A cooperativa informará ao cooperado sobre seu status de suspensão por seu inadimplemento do seu boleto, uma vez que constatado no sistema que não houve o pagamento na referida data estabelecida de maneira fixa para todos os cooperados;

7.3.1. Após o vencimento da mensalidade será cobrada de acordo com os indicies da FEBRABAN[1];

7.3.2. Decorrido o prazo de um mês de atraso a cooperativa encaminhará seu nome para o sistema de cobrança extrajudicial na qual tentará por meio desta o adimplemento do valor atrasado;

7.3.3. O envio para terceirizada, na forma do item 6.3.2, incide cobrança de honorários por responsabilidade do cooperado uma vez que deu causa ao não efetuar o pagamento na data certa;

7.4. Permanecendo por mais de 03 (três) mensalidades atrasadas, o cooperado, será notificado de sua exclusão da filiação e que seu nome entrará no sistema de proteção de crédito e protesto em cartório competente;

7.5. Caso haja interesse do cooperado que cancelar como consta no item 6.5 retomar seus benefícios terá que obedecer ao rito instituído no item 3.2 e adimplemento das parcelas atrasadas, acrescida de juros e multa;

7.6. Em caso de suspensão dos benefícios por inadimplemento, retornam após vistoria e adimplemento dos valores, nessa ordem, a partir da primeira hora do dia subsequente da compensação do pagamento;

[1] https://portal.febraban.org.br/?idioma=pt-br

7.7. São hipóteses a seguir dentre outras, que além de prejudicar o rateio dos associados, podem ocasionar a exclusão do veículo, por critérios da diretoria Executiva em conformidade com Estatuto da Cooperativa, sem prejuízo de eventuais ações penal e cível cabíveis, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa do cooperado, podendo este está assistido por um advogado ou fazer sua defesa de forma autônoma:

7.7.1. Mais de 2 (dois) acionamentos no período de 12 (doze) meses;
7.7.2. Dificuldade no processo de encontrar e/ou adquirir peças por política da montadora do veículo;

7.7.3. Tentativa de fraude em desfavor da cooperativa e dos cooperados;

7.7.4. A não instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento no veículo cadastrado superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis da data marcada para como dia da instalação e/ou por uma ocorrência que não puder acontecer no dia;

7.7.5. A este rol de hipóteses, a critério da Diretoria Executiva, poderá se tornar maior, complementadas, sempre comunicando a todos os cooperados de maneira hábil sua modificação por meio dos canais oficiais (sítio eletrônico, mídias sociais ou até mensagens torpedos e e-mail disparado para os cooperados);

Parágrafo Único: a Diretoria Executiva da NEWCOOP se resguarda de informações de terceiros que possam a vir culminar a exclusão do cooperado e seus benefícios, precisando proceder uma investigação sumária para ter acesso a materialidade e autoria dos fatos mencionados de maneira a não revelar identidade de terceiros ou seus dados;

7.8. Se do processo que insta o parágrafo único do item 6.7.5 resultar na exclusão do cooperado, este perderá todos os benefícios a partir da sua ciência. A contar desta, também, terá um prazo de 30 (dias corridos) iniciado com a exclusão do dia da ciência para interpor recurso de pedido de reconsideração da decisão exarada;

7.9. Tal recurso de pedido de reconsideração só terá efeito de devolutiva de fatos, não havendo, em hipótese nenhuma, efeito suspensivo, por isso os benefícios continuaram suspenso até que seja respondido o recurso interposto pelo cooperado;

8. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO DE EXCLUSÃO DO COOPERADO E DO RECURSO:

8.1. Será designado pela presidência uma comissão composta pelos membros do Diretor Executivo, o Gerente da NEWCOOP e o setor jurídico;

8.2. A comissão será, **sempre**, presidida pelo Diretor Executivo;

8.3. O cooperado ser notificado sobre a instauração de procedimento de exclusão e da data da ciência contará 10 (dez) dias úteis de prazo para apresentar provas, sejam documentais ou testemunhais, para a instrução do processo;

8.4. Após o prazo citado no item superior serão analisados os documentos nos autos do processo, marcar-se-ão as audiências, em caso de prova testemunhais, inquiridas pelo Presidente da Comissão e ao fim de todo processo o cooperado poderá responder seu depoimento, resguardado seu direito constitucional ao silêncio e expresso nos arts. 186 e198 ambos do Código de Processo Penal[2], não sendo levado como confissão;

8.5. Ao finalizar a instrução do procedimento, um parecer, com fundamentação, será exarado pela comissão, assinado pelo Presidente da comissão que será enviado à Presidência da Cooperativa para que acompanhe ou não o voto da comissão, sendo pela manutenção do cooperado ou pela exclusão;

8.6. Da decisão caberá o recurso de Pedido de Reconsideração a ser feito para o Diretor Executivo, o Presidente da comissão, no prazo de 30 (dias) corridos a contar a ciência da decisão;

8.7. Em 05 (cinco) dias úteis o Diretor Presidente poderá reconsiderar sua decisão e emanar parecer diferente para ser aprovado pela Presidência;

8.8. Em caso de não reconsiderar a decisão no prazo estipulado, o processo será repassado para a Presidência da Cooperativa a fim de que faça uma reanalise dos fatos e provas, podendo, pelo princípio da autotutela, revisar a punição em desfavor do cooperado;

8.9. Da readmissão do cooperado:

8.9.1. Fazer uma vistoria e inspeção técnica;

8.9.2. Precisa adimplir com todas as suas obrigações que estiverem em atraso;

9. DOS BENEFICIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR:

9.1. Os benefícios são para os seguintes eventos:

---

[2] art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. (...)
art. 198. O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz."

I. Roubo[3];

II. Furto[4];

III. Colisão, capotamento e abalroamento;

IV. Incêndio oriundos de colisão:

V. Queda em acidente ocorrida no traslado[5] do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades para realizá-lo;

Parágrafo Único: Não estão cobertos:

a) incêndios espontâneos, doloso, decorrente de defeitos elétricos, curto-circuito e falta de manutenção por parte do proprietário do veículo que sejam necessários para uma direção segura e/ou ato de vandalismo;

b) Eventos naturais, tais como chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, salobre ou salgada, queda de árvore sobe o veículo;

9.2. Os acessórios[6] que podem ser cobertos pelos benefícios são aqueles que estavam presentes e compreendidos na vistoria e inspeção técnica e desde que originais de fábrica.

---

3 art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

4 art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Furto qualificado: § 4º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime for cometido: I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas. § 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. § 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. § 4º-C. A pena prevista no § 4º- B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso: I – aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional; II – aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável.
§ 5º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. § 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração. § 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

5 mudar(-se) de um lugar para outro; transferir(-se).

6 equipamentos como faróis, vidros, lanternas, pneu e retrovisores.

9.3. Os benefícios que estão estipulados para roubo ou furto não serão objeto em caso se confundam com fraude, comprovada, e apropriação indébita[7] e outras práticas delituosas, que não são objetos da proteção;

9.4. Não haverá benefício de danos reparáveis ou irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos de veículos que não instalaram o rastreador solicitado pela cooperativa, conforme item 4 e subitem seguintes;

9.5. Os benefícios serão concedidos só aos condutores devidamente habilitados, com a vigência válida, podendo ou não este ser cooperado;

9.6. Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a NEWCOOP pagará o valor correspondente ao estado dele, mediante análise da nota fiscal de compra, seguindo os seguintes parâmetros:

I. Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor;

II. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor;

III. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

9.7. Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor da nota fiscal do veículo até o prazo de 60 dias. Após esse prazo, será referenciado conforme o valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitos todos os itens abaixo:

I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
II. Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

III. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de retirada do veículo;

10. DAS SITUAÇÕES E EVENTOS NÃO ASSISTIDOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR DA NEWCOOP:

10.1. Os benefícios da proteção veicular não se aplicam aos seguintes eventos:

[7] art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Sua diferença para furto qualificado é fundamentada na premissa que a posse anterior é lícita e de forma legal.

10.1.1. Todos os eventos que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou até crime pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como descumprimento de outras Leis ou normas vigentes que regulamentem o uso de veículos e que **se mostre o dolo ou culpa do condutor, seja cooperado ou não**[8]**;**

10.1.2. Negligência na utilização ou manutenção de o veículo, bem como na ocorrência decorrente da inobservância da legislação de trânsito como conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, extensivo à pneu que esteja com indicador abaixo da marca TWI regulamentada pelo CONTRAN (Resolução nº 558/80, art. 4º, do Contran) e, também, negligência ao chamado *recall*[9] das fabricantes para consertos necessários oriundos de problema na fabricação;

10.1.3. **Alterar características originais de veículo após a vistoria de adesão à proteção veicular que de algum modo venha a comprometer a segurança, como, por exemplo veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer tipo de alteração que tenha sido feita pós vistoria**;

10.1.4. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

10.1.5. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo e atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

10.1.6. **Negligência do associado, arrendatário ou cessionário** na utilização do veículo ou na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

10.1.7. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou substâncias tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios o associado/condutor que se envolver em eventos e, estando sob suspeita de embriaguez, se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue, ou quando o agente de trânsito ou policial constatar sinais de embriaguez e constar no boletim de ocorrência;

---

8 art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. Lei Federal nº 10.406/2002. Em que pese sejamos uma cooperativa, enquadra-se por analogia ao caso. A proteção veicular não pode servir de subterfujo para que o cooperador venha a concorrer para uma atitude pautada na má-fé ou na intenção de causar danos a terceiros. As partes fazem, no termo de adesão, que a cooperativa fará sua parte em caso de danos e que o cooperado será prudente ao conduzir seu veículo.

9 O Recall, ou chamamento, é o procedimento gratuito pelo qual o fornecedor informa o público e/ou eventualmente o convoca para sanar os defeitos encontrados em produtos vendidos ou serviços prestados. (retiradodo sítio eletrônico oficial do PROCON/PA: http://www.procon.pa.gov.br/node/92#:~:text=Desta%20forma%2C%20o%20Recall%2C%20ou, pro dutos%20vendidos%20ou%20servi%C3%A7os%20prestados.)

10.1.8. **Lucros cessantes e danos emergentes oriundos direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s), como, por exemplo, motoristas de aplicativo, taxis, entregadores etc.;**

10.1.9. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

10.1.10. Danos causados à carga transportada.

10.1.11. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

10.1.12. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

10.1.13. Multas impostas ao cooperado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

10.1.14. As avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do cooperado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido ao cooperado pela tabela FIPE);

Parágrafo Único: em caso do cooperado proceder os reparos de avarias preexistentes à inspeção inicial, este deve proceder o pedido de uma nova inspeção, em caso contrário custeara o ônus do pagamento de todos os reparos feitos;

10.1.15. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado por conta própria sem autorização da NEWCOOP ou sem fazer o procedimento específico para tal ato;

10.1.16. Roubo, furto ou danos isolados de pneus, rodas, espetes, baterias lonas, capotas e similares, bem como equipamento de combustíveis alternativos, som e imagem ou quaisquer outros acessórios equipamentos, mesmo sendo estes acessórios ou equipamentos de série adquiridos de fábrica com veículo;

10.1.17. Danos isolados a vidros;

10.1.18. Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do cooperado ou condutor, como a exemplo ultrapassar em alta velocidade um semáforo vermelho ou um sinal de parada obrigatória etc.;

10.1.19. Incêndios não decorrentes de colisão;

10.1.20. Danos decorrentes de corridas ilícitas praticada em áreas urbanas, rural ou rodovias[10] tipificadas no CTB como infração;

10.1.21. A NEWCOOP não realizará reembolso de reparos iniciados antes da realização da vistoria técnica de um ponto que tenha seja parceira da cooperativa e ainda não tenha sido autorizado os reparos pela cooperativa para oficina;

10.1.22. Não há responsabilidade de ressarcimento por objetos de cunho pessoal que estiverem no interior do veículo, independentemente do valor;

11. DOS PARAMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

11.1. A repartição do prejuízo será limitada ao valor da tabela FIPE[11] do veículo que estiver cadastrado junto à cooperativa. Esse valor pode ser revisto pelo corpo diretivo, observando, em regra, o valor de marcado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores;

11.2. CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO:

11.2.1. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, a exemplo de táxis, produtor rural ou pessoa portadora de necessidade especial – PPNE etc., serão ressarcidos com abatimentos dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição para não incorrer em enriquecimento ilícito[12] de nenhuma das partes;

11.2.2. Veículos com a numeração do chassi remarcada ou ilegível sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE quando for realizada a indenização integral;

11.2.3. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente seja proveniente de leilão ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral, poderá ser aceito, mas sofrerá depreciação em 30% (trinta por cento) em seu valor correspondente à tabela FIPE;

11.2.4. Caso haja necessidade de indenização integral de motocicletas/scooter elétrica ou hibrida, o valor será de acordo com a apresentação da nota fiscal de compra e sofrerá uma depreciação de 10% (dez por cento) ao ano, independentemente do estado de conservação do referido patrimônio, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor;

---

[10] art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

[11] https://veiculos.fipe.org.br/

[12] Conceito de enriquecimento ilícito oriundo do código civil de 2002: art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

11.3. Nos casos que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, esse necessitando de remarcação, para fins de indenização integral será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicar-se-á o regramento do subitem 10.2.3.;

11.4. Em casos de ressarcimento integral (roubo, furto qualificado e dano irreparável) dos veículos objetos do sistema de proteção oferecido por essa cooperativa, a regra para pagamento é que será dividido por 3 (três) parcelas a serem pagas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a partir do fim processo com o deferimento para o pagamento;

11.5. Em eventos que o veículo possa ser reparável não há como a cooperativa estipular um prazo para devolução, uma vez que é responsável ou detém controle sobre os danos sofridos, nem pela mão-de-obra disponíveis no local técnico e nem sobre a disponibilidade de peças no mercado;

11.6. A NEWCOOP providenciará conserto dos veículos passiveis de reparação só em locais previamente cadastrados e homologados pela cooperativa, sendo vedado ao cooperado escolher locais fora do rol que seja apresentado;

11.6.1. Veículos com suporte especial que sejam necessários em lojas especificas ou procedimentos específicos serão ajustados no momento da ficha de adesão do cooperado;

11.7. A NEWCOOP, por um processo avaliativo do departamento competente, decidirá sobre o ressarcimento integral ou parcial, e o pagamento será realizado na forma prevista no item 10.4;

11.8. Em casos que o cooperado apresente à cooperativa vários eventos de uma só vez, essa irá:

11.8.1. Identificar os diferentes pontos de impacto, definindo os diferentes eventos;

11.8.2. Aplicar separadamente, por evento, a respectiva cota de cada, apurando, desta forma, as devidas indenizações;

11.9. Após orçado, começará o procedimento necessário para que se possa dar início as reparações do veículo que está para o reparo, todavia, tem-se como prazo para orçamento até 7 (sete) dias úteis, para orçamento dos prejuízos no veículo;

11.10. O prazo que se trata no item 10.9 poderá ser prorrogado, justificadamente, quando houver dificuldades para encontrar peças necessárias para cotação e aquisição, ou quando for caso de sindicância e perícia no procedimento;

11.11. A reparação do veículo cadastrado será feita com peças novas e originais somente no caso de comprovação, pelo cooperado, da garantia integral do

fabricante por meio de documento hábil firmado junto à concessionária. A cooperativa se vinculara aos termos firmados, resguardando -se do direito de promover o reparo fora da concessionária, em oficinais cadastradas, bem como utilizar peças seminovas, usadas e do mercado alternativo desde que não resulte na perda da garantia. A Cooperativa se vincula aos termos da garantia integral do fabricante de até 12 (doze) meses a partir da data de saída do veículo constante na nota fiscal do cooperado;

11.12. Ultrapassado o prazo de garantia da fabricante ou o prazo de 12 (doze) meses, poderão ser utilizadas peças seminovas, usadas e de mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança ou efetivo funcionamento do veículo;
11.13. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a NEWCOOP encaminhar o referido patrimônio do cooperado para os reparos em oficinas previamente homologadas e que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade;

11.14. Preferencialmente os locais para levar o veículo, tanto de cooperados como de terceiros, serão as oficinas previamente homologadas para garantia do serviço. Todavia, o cooperado ou terceiro poderá, por uma especificidade do seu veículo, levar para uma não credenciada, uma vez comprovada que estão homologadas no nosso rol não tenham capacidade técnica para aquele veículo ou que só se possa fazer os serviços em especializadas;

11.15. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante da reparação **do bem ultrapassar 75%** (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE;

11.16. Nos casos dos danos irreparáveis ou dos reparáveis, os materiais remanescentes (peça ou salvado) pertencerão à NEWCOOP, que poderá vende-los para diminuir o valor do rateio entre os cooperados;

11.17. O **cooperado deverá aguardar a anuência e aprovação pela cooperativa** para autorizar a reparação de quais quer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os cooperados;

11.18. A NEWCOOP se reserva ao direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente, eventuais fraudes ou irregularidades. Caso contratada, o cooperado não pode se opor ou por empecilhos no que se refere ao veículo, fundamentando-se no princípio da boa-fé objetiva entre os cooperados;

11.19. Em caso de roubo ou furto a NEWCOOP dá ao cooperado um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da autorização pelo setor responsável, para tentar recuperar o veículo, findo o prazo para tentativa indiciará o processo para ressarcimento do qual serão necessários os seguintes documentos:

a) Documento de identificação do proprietário (cópia simples) – CPF e RG e comprovante de residência;

b) Manual de instrução do veículo e a chave reserva;

c) Os documentos do veículo CRLV (podendo ser o eletrônico com QR CODE de autenticação);

d) Documento de transferência do veículo – CRV com assinatura reconhecida em cartório;

e) Procuração Pública feita em cartório de notas competente feita pelo proprietário do veículo para dar plenos poderes à NEWCOOP (modelo entregue com setor de eventos);

f) obedecerá aos prazos de pagamento previstos no item 10.4;

g) Termo de quitação com reconhecimento de assinatura em cartório ou o CRLV sem o termo de gravame;

Parágrafo Único: no caso de o cooperado não apresentar documento hábil a mostrar que houve a quitação de veículo ou que conste algum gravame ou outro impedimento será suspenso o processo de reembolso até que seja resolvida a situação;

11.20. Nos casos de abertura do evento, nos casos em que for constatada a perda parcial, o cooperado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para desistir do acionamento, sob pena de arcar com os valores despedidos com a compra das peças;

11.21. Para desistência do acionamento o cooperado deverá assinar o termo de desistência que será fornecido pelo analista do processo;

11.22. O cooperado tem **um prazo de 30 (trinta) diais corridos** para encaminhar seu veículo para oficina para iniciar os reparos necessários. Após o transcurso do prazo, caso o veículo não seja encaminhado à oficina o processo será arquivado;

11.23. Ao cooperado cumpre o direito de solicitar o boleto ou pegá-lo de forma virtual, no sítio oficial da cooperativa ou via *WhatsApp*, para pagamento até a data correta, se estendendo, como foi supracitado, até o próximo dia útil caso caia em feriado ou final de semana;

11.24. A base para veículos será de acordo com a tabela FIPE disponibilizada e das motocicletas de acordo com a cilindrada;

11.25. Os carros terão por base os valores abaixo todos na tabela FIPE:

TABELA DE MENSAL FIXA PARA CARROS	
VALORES DE CARRO FIPE	**MENSALIDADE**
DE R$ 20.000 A R$ 24.999,99	R$ 180,00
DE R$ 25.000 A R$ 29.999,99	R$ 188,00
DE R$ 30.000 A R$ 34.999,99	R$ 205,00
DE R$ 35.000 A R$ 39.999,99	R$ 223,00
DE R$ 40.000 A R$ 44.999,99	R$ 240,00
DE R$ 45.000 A R$ 49.999,99	R$ 258,00
DE R$ 50.000 A R$ 54.999,99	R$ 265,00
DE R$ 55.000 A R$ 59.999,99	R$ 280,00
DE R$ 60.000 A R$ 64.999,99	R$ 295,00
DE R$ 65.000 A R$ 69.999,99	R$ 310,00
DE R$ 70.000A R$ 74.999,99	R$ 325,00
DE R$ 75.000 A R$ 79.999,99	R$ 340,00
DE R$ 80.000 A R$ 84.999,99	R$ 355,00
DE R$ 85.000 A R$ 89.999,99	R$ 370,00
DE R$ 90.000 A R$ 94.999,99	R$ 385,00
DE R$ 95.000 A R$ 99.999,99	R$ 400,00

11.26. Os de motocicletas:

TABELA DE MENSAL PARA MOTOCICLETAS POR CC	
MOTOCICLETAS	**MENSALIDADE**
MOTOCICLETA 100 a 160 cc	R$ 79,00
MOTOCICLETA 175 a 300 cc	R$ 99,00
MOTOCICLETA M3 e BAJAJA 400	R$ 150,00
MOTOCICLETA R3	R$ 160,00

11.27. Valor de cota participação do cooperado será de:

a) Automóveis no valor de 4% (quatro por cento) do valor total de acordo com o valor médio do veículo da tabela FIPE, sempre respeitando o mínimo de 2 (dois) salários-mínimos vigente;

b) Motocicletas no valor de 10% (dez por cento) do total do veículo de acordo com valor médio do veículo da tabela FIPE, sempre respeitando o valor mínimo equivalente de 1,5 (um vírgula cinco) do salário-mínimo vigente;

c) Na proteção de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, o valor da cota participação será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento, respeitando o limite mínimo no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais)

referente ao para-brisa e R$50,00 (cinquenta reais) para os vidros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores, exclusiva para cooperados detentores de automóveis;
Parágrafo Único: caso o cooperado se envolva em mais de um evento durante 12 (doze) meses a cota participação será paga em dobro;

11.28. A repartição de valores será feita pelo rateio do valor correspondente entre os cooperados que estão no programa de proteção veicular, obedecendo os Índices nas tabelas disponíveis na sede da NEWCOOP. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os cooperados de acordo com as cotas, por estimativa os valores das tabelas 11.25 e 11.26, podendo sofrer reajustes;

12. O PROCESSO DE RESSARCIMENTO AO COOPERADO:

12.1. Quando houver necessidade de ressarcimento integral do valor do veículo este será feito como estipulado em cláusula do item 10.4, contando a partir da confirmação se o evento está coberto pelo programa de proteção;

12.2. Poderá o processo de ressarcimento ser suspenso em causas justificáveis, como a for instruído um inquérito policial para apurar as causas do acidente, furto ou roubo. Podendo, também, em caso de abertura de sindicância, quando houver indícios de materialidade e autoria, para apurar fraude no evento;

12.3. Será necessário está adimplente com sua obrigação principal, ou seja, o pagamento em dia dos boletos que são emitidos pela newcoop e com suas obrigações acessórias, bem como a vistoria técnica, instalação ou informação sobre o sistema de rastreamento;

12.4. Deverá apresentar, tempestivamente, os documentos solicitados pela NEWCOOP, neste regimento, e se for necessário mais alguma documentação deve ser apresentada no prazo estipulado entre a cooperativa e o cooperado em conversa que será reduzida a termo, assinada com testemunhas;

12.5. Quando o patrimônio veicular do cooperado tiver que ser ressarcido e este fizer parte de massa falida ou espólio será necessária a apresentação de documento que vincule à Pessoa Jurídica que está em processo de falência bem como no nome do *de cujos* com documento devidamente oriundo de cartório competente ou do processo judicial com as assinaturas autenticadas do administrador da massa falida ou inventariante constituído;

12.6. Se o veículo furtado/roubado for recuperado dentro do prazo de indenização integral, o associado deverá recebê-lo, ainda que já tenha efetuado o preenchimento do Certificado de Registro de Veículo – CRV, repassando sua propriedade para a cooperativa;

12.6.1. No caso do preenchimento do CRV, a NEWCOOP irá indenizar os custos relativos à retirada de novo recibo até o teto da taxa de recolhimento de 2ª

(segunda) via de documento, mediante comprovação (boleto e comprovante de pagamento);

12.6.2. Se houver necessidade de reparo, o cooperado irá fazer o pagamento da cota contribuição sobre os respectivos reparos necessários para o uso do veículo de forma segura e dentro dos parâmetros de manutenção da cooperativa; Parágrafo único: se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário sem que o cooperado comunique tal informação à NEWCOOP e promova a devida remoção, as despesas até a retirada serão do cooperado, que poderá arca, inclusive, de forma regressiva;

12.6.3. **Em caso do cooperado ter outra entidade similar à cooperativa ou seguro particular, deverá acionar um ou outro, não podendo acionar os dois ao mesmo tempo para pagamento de diferenças sob pena das sanções cabíveis no ordenamento jurídico brasileiro e exclusão do sistema de proteção diante do processo disciplinar**;

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO:

13.1. Caso o cooperado venha sofrer danos no veículo que esteja cadastrado o ressarcimento de valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos documentos abaixo descritos:

13.2. **Em caso de danos reparáveis**:

a) Boletim de Ocorrência, preferencialmente com pedido das imagens, se caso houver, do circuito de monitoramento do Estado ou particular;

b) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo com documento hábil;

c) Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV;

d) Termo de acionamento devidamente preenchido;

Parágrafo Único: em alguns casos poderá ser solicitado documentos necessários a depender da situação, a exemplo acidentes causados por terceiros;

13.3. Em caso de danos irreparáveis:

a) **Se for pessoa física**:

I. Carteira de Habilitação do cooperado com vencimento hábil;

II. Certificado de Registro de Veículo original – CRV (documento de transferência do veículo), em branco assinado com firma reconhecida por autenticidade a favor da NEWCOOP;

III. Certificado de Registro de Veículo Original – CRVL, original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos últimos dois anos de licenciamento;

IV. Termo de acionamento devidamente preenchido;

V. Boletim de Ocorrência, preferencialmente com pedido de câmeras de monitoramento, original ou cópia autenticada;

VI. Chaves do veículo;

VII. Certidão negativa de furto e multa do veículo;

VIII. Demais documentos que possam vir a ser solicitados dependendo dos fatos ocorridos;

b) **Se for pessoa jurídica**:

I. Certificado de Registro de Veículo original – CRV (documento de transferência do veículo), em branco assinado com firma reconhecida por autenticidade a favor da NEWCOOP;

II. Certificado de Registro de Veículo Original – CRVL, original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos últimos dois anos de licenciamento;

III. Boletim de Ocorrência, preferencialmente com pedido de câmeras de monitoramento, original ou cópia autenticada;

IV. Carteira de habilitação do condutor que estava no veículo com vencimento hábil;

V. Chaves do veículo;

VI. Certidão negativa de furto e multa do veículo;

VII. Cópia do Contrato ou Estatuto Social;

IX. Nota fiscal de venda à NEWCOOP, quando o objetivo da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);

X. Demais documentos que possam vir a ser solicitados dependendo dos fatos ocorridos;

c) Em casos de furto ou roubo:

I. Boletim de ocorrência, preferencialmente em delegacia de polícia civil especializada em furto ou roubo de veículos em conjunto com o pedido de circuito de imagens, caso haja monitoramento no local do Estado ou particular, com pedido de bloqueio, se possível;

II. Em caso havendo rastreador/GPS, de empresa não parceira, enviar o acesso: login, senha e o aplicativo para a NEWCOOP a fim de que se possa mapear o veículo;

III. Extrato do Detran;

IV. Certidão negativa de multas do veículo;

XI. Os documentos listados nas *alíneas a* e *b;*

XII. Demais documentos que possam vir a ser solicitados dependendo dos fatos ocorridos;

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS[13]:

14.1. O cooperado declara que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela cooperativa, nos termos da lei federal nº 13709/2018 (LGPD).;

14.2. Declara, também, ser manifestação livre as informações prestadas e inequívocas a autorização do tratamento de seus dados pessoas, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço do cooperado tendo em vista a necessidade de associação identificar o local de envio de documentos, notificações e outras garantias necessárias para manutenção da proteção veicular;

14.3. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas atribuições e competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do cooperado perante a NEWCOOP;

14.4. Os dados coletados com base no legitimo interesse do cooperado, bem como para garantir a fiel execução por parte da cooperativa, fundamentam-se no art. 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas no item 13.1 não são exaustivas;

[13] Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

14.5. A cooperativa informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são estritamente necessários para os fins de contratação e manutenção da proteção veicular;

14.6. O cooperado autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesse item, como terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da cooperativa, bem como do cooperado;

14.7. O cooperado possui tempo indeterminado durante o período em que permanecer na NEWCOOP para ter acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dado que foram previamente coletados com seu consentimento;

14.8. A exclusão de dados do cooperado será efetuada sem que haja prejuízo por parte da cooperativa, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil[14]. Para tanto, caso o cooperado deseje efetuar a revogação de algum dos dados, deverá preencher uma declaração nesse sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

14.9. O cooperado autoriza, neste ato, a guarda dos seus documentos (contrato, cópia da identidade, bem como os número de registro e cadastro de pessoa física, nome completo, filiação, endereço e ordens de serviço), em que pese possuam dados pessoas, por parte da NEWCOOP a fim de que ela cumpra com determinado nas demais normas que regulam a proteção veicular, bem como para cumprimento das obrigações e exigências legais, nos termos do art. 16, inciso I, da LGPD;

14.10. A NEWCOOP se compromete em manter políticas que mantenham proteção dos dados sensíveis dos cooperados, mas em eventual vazamento indevido o cooperado será comunicado sobre o corrido, bem como sobre o qual dado vertido;

14.11. A cooperativa se compromete em apurar em caso de vazamento de dados nos termos do item 13.9 e os procedimentos cabíveis;

14.12. Extinto o contrato, não importando quem deu causa, será mantido os documentos do cooperado no sistema pelo prazo que foi estipulado no item 13.7. Passado o prazo descrito no item os dados serão descartados de maneira segura;

---

[14] art. 206. Prescreve: § 5º Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular; II - a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato; III - a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

15. DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO ÀS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO – RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 – CONTRAN:

15.1. A NEWCOOP não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido antes ou após, em especial em relação à informação lançada no CRLV e CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, 19 DE AGOSTO DE 2019 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a NEWCOOP qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a NEWCOOP qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se trata de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Com o pagamento do ressarcimento, a NEWCOOP ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído;

16.2. **Os Acordos realizados com terceiro(s) envolvido(s) no evento sem o consentimento expresso da Cooperativa, inclusive no que tange a negociação da cota de participação obrigatória do associado, do veículo protegido constitui ato ineficaz em relação à NEWCOOP;**

16.3. Fica eleito o foro da comarca de Belém/Pa para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto da NEWCOOP, afastando todos os demais foros por mais privilegiados que sejam;

16.4. **Subsiste o direito regressivo da associação, ainda que o associado tenha recebido do causador do dano o valor da cota participação, pois, não sendo ele titular do direito, eventual quitação se apresenta ineficaz perante a associação que pagou pela reparação do veículo protegido;**

16.5. O cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à cooperativa serão verdadeiras e, caso seja identificado falsidade em suas declarações ou informações, está ciente que poderá sofrer procedimento disciplinar, garantida a ampla defesa e contraditório ao cooperado acusado;

16.6. O cooperado declara ter lido o regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas nele contidas para a proteção veicular, bem como o Estatuto Social da NEWCOOP e, ainda, aceita todas as condições estabelecidas neste documento para cooperar-se;

16.7. O presente regulamento entra em vigor na data de registro da Assembleia que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário;

16.8. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões reiteradas terão força normativa e deverão ser aplicadas em casos análogos no que lhe for cabível;

17. GLOSSÁRIO

Acidente de Trânsito: Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

Apropriação Indébita: Ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**

Associado: A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a NEWCOOP assume a responsabilidade por determinados riscos.

Avaria: É o dano ocorrido no veículo associado durante a colisão.

Cancelamento: É a dissolução do vínculo entre associado e associação.

Cláusula: São as condições que definem a extensão do contrato de proteção veicular.

Cota Participação: É a participação obrigatória do Associado, expressa em reais (R$) ou percentual fixado no termo de adesão, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Associado e coberto pelo Regulamento Interno.

Dano Corporal: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que, embora não acarretem sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo desse bem. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, crédito, valores mobiliários etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".

Dano Moral: É toda restrição ao pleno exercício, ou gozo, das garantias e direitos constitucionais de pessoa ou empresa, em consequência de ato ilícito cometido por outrem, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

Estelionato: Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. Trata- se de prejuízos não indenizáveis.

Furto Simples: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Furto mediante fraude: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. Trata-se de prejuízos não indenizáveis.

Incêndio: Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano causado a terceiros.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre pessoas.

Terceiro: É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo associado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do associado, o próprio associado, o cônjuge e os parentes naturais do associado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1.595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o associado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Vistoria Prévia: É a inspeção feita antes da aceitação do associado, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.